1825 (1.)

N.º 40. Recebi levei á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Of.º q. V.m.ce me dirigio com N.º 41 em data de 30 de Setembro passado; e o Mesmo Augusto Senhor ficando inteirado do que V.m.ce participa sobre a conferencia que tivera com o Barão de Damas, Manda significar á V.m.ce a sua approvação pela maneira destra e acertada com que nella se portou, procurando com argumentos fabricados desponcer algumas opiniões pouco favoraveis, que tinha o d.º Barão sobre o Estado Politico do Imperio do Brazil; e bem assim faze-lo interessar á nossa favor: e he mui notavel que sendo este Ministro, como V.m.ce se exprime, um homem chão e sesudo, folgará de contribuir pela sua parte p.a o bom exito da sagrada causa da Independencia, e Imperio do Brazil, no que muito servirá á causa de todas as Monarchias. Quanto ao que V.m.ce participa sabre não ter recebido ainda o Retrato de S. M. o Imperador feito pelo Pintor Henrique nesta Corte, cumpre-me dizer-lhe q. pelo Navio = S.t Esprit = foi enviado á V.m.ce o mesmo Retrato, para ser gravado, e á esta hora lhe terá sido entregue. Relativam.te

ás diligencias que V.m.ce comunica estar fazendo
p.a remetter outro Contractador p.a esta Corte, fico de
tudo bem sciente. S.M.I. Ficou Enteirado daque
V.m.ce participa sobre Joz Joaquim da Rocha, e seus
dois Filhos, a fim como desejarão ter opposto o q.
um d'elles, Innocencio da Rocha Maciel que já aqui
chegou. Me ordena p.a esta Corte: e o Mesmo Senhor
me ordena q. signifique a V.m.ce p.a sua intelli-
-gencia, que não ignorando V.m.ce que estas
pessoas tinhão sido mandadas retirar pelo
Governo, devia presumir que as m.mas Governo
que tocava manda-las registar; e sendo
constante até p.r dos Decretos e Despachos d'esta Secre-
-taria d'Estado q. poderem achar no Archivo
d'esta Repartição que os Deputados e mais
pessoas adherentes tinhão sido ordem de
Sahirem d'esta Corte, p.r não convir a Estado
a sua permanencia n'ella, seria p.r isto coherente
q. V.m.ce se não tivesse prestado a pedida de alguma
das referidas pessoas, sem ao menos ter consulta-
-do o Governo de S.M.I. que então resolveria o q.
julgasse, e conveniente. D.s G.de a V.m.ce

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1825. Luiz José de Carvalho e Mello. Snr. Domingos Borges de Barros.

N.º 45. Tendo consideração S. M. I. aos necessarios principios e sobeja aptidão que concorrem na pessoa de Filadelpho de Toledo Palomes, natural Portuguez, Lisboneiro, Lithographo, e Artista, nesta Corte, p.ª adquirir nestes ramos novos conhecim.tos nos Paizes onde existem e Mestres eminentes, e os Estabelecim.tos mais abeis: Ha por bem o M.mo Augusto Senhor, Conceder-lhe por Decreto de 25 do Janeiro passado uma Pensão annual de Seis centos mil reis, principiando o vencim.to do dia em q. sahir desta Corte, p.º qualquer Porto de França, onde se deve instruir nas artes da sua Profissão attento ao dia da sua entrada no Imperio, o que participo a V.M.ce p.º sua intelligencia e governo, ficando outro sim V.M.ce prevenido de q. deverá dar exactas informações da applicação e progressos d'este Artista, durante a sua estada n'este Reino, devendo prestar attenção, e fiscalizar o comportam.to do d.º Palomés, e informando